



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre Projeto de Resolução nº 003/2025 que “Dispõe sobre a criação da Procuradoria Comunitária da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Irati-PR e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de resolução em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Legislativo, atinente à criação da Procuradoria Comunitária da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Irati.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

O Projeto de Resolução nº 003/2025, de iniciativa da vereadora Sybil Dietrich, visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Irati/PR, a Procuradoria Comunitária da Mulher, vinculada à Procuradoria da Mulher da própria Casa Legislativa. Segundo a proposição, o novo órgão será composto por até 10 (dez)



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Procuradoras Comunitárias eleitas pelas respectivas comunidades, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

O projeto dispõe sobre a estrutura, objetivos e atribuições da Procuradoria Comunitária, com vistas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento da violência contra a mulher, à fiscalização de políticas públicas e ao fortalecimento da participação feminina nos espaços políticos e comunitários.

No tocante ao aspecto formal, conforme o art. 139, IV, as matérias de competência privativa da Câmara Municipal que tenham efeitos internos, de caráter administrativo, devem ser regulados mediante Resolução.

Ainda, nos termos do art. 51, IV da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente às Câmaras Municipais, compete ao Poder Legislativo dispor sobre sua organização interna, observados os princípios da autonomia administrativa e da separação dos poderes. O art. 30, I da Constituição Federal também garante aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Observa-se que a criação da Procuradoria Comunitária da Mulher não implica aumento de despesa direta ou criação de cargos remunerados, tratando-se de órgão auxiliar, voluntário e descentralizado, cujo objetivo é ampliar a capilaridade e a efetividade da atuação da Procuradoria da Mulher, já existente.

Importante ressaltar que a criação da Procuradoria das Mulheres no âmbito das Câmaras Municipais, trata-se de uma medida afirmativa a favor das mulheres, com o escopo de combater a discriminação em razão de gênero.

A descentralização da atuação institucional da Procuradoria da Mulher, por meio de representantes comunitárias eleitas, favorece a participação cidadã, fortalece os vínculos locais e permite maior agilidade na escuta e encaminhamento de demandas reais.

Neste sentido, esta Assessoria Jurídica não vislumbra impedimentos regimentais, tampouco de ordem legislativa federal, estadual e municipal para a tramitação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 13 de maio de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)